

COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N° 29, DE 2002 (Da Associação Comunitária de Chonin de Cima)

Requer o envio de requerimento de informações ao ministro dos Transportes, para que este, por meio do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), ex-DNER, responda a questionamentos da CLP relativos ao andamento das obras da BR 451/MG.

REFORMULAÇÃO DE VOTO

I - a previsão de envio de informações a ministros de Estado, ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, por meio das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na forma do art. 50 da Constituição Federal, não impede a apresentação de requerimentos que busquem escoimar dúvidas referentes a andamentos de projetos oficiais, sejam elas relativas a sua tramitação processual, ao seu seguimento físico-financeiro ou, até, a sua ordem de implementação dentro outro do mesmo mérito;

II - o RICD, na forma apostila pelo art. 116, apenas corrobora, detalhamento procedimentos, o mando da Carta Federal. Tal disciplinamento permite que, no ordenamento colocado pelo Regulamento da CLP, entidades façam sugestões de informações à oficialidade federal questionando andamento de proposições suas e, na letra regimental, solicitem retornos relativos à priorização de suas obras, inclusive ao que toca seu trabalho físico;

III - não permite, entretanto, conforme expressão regimental incluída no inciso III do art. 116, a determinação de providências, consultas, sugestões, conselhos ou interrogações sobre propósitos da autoridade;

IV - Para consecução desse comento, o instrumento adequado traduz-se pela Indicação (ainda não previsto para Comissões Temáticas), e seu respectivo Requerimento de envio, na forma do art. 113, inciso I, “verbis”:

“Art. 113. (...)

I - sugere a outro Poder a **adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão**, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;” (grifo nosso)

V - A sugestão de Requerimento apresentada, não fica, portanto, invalidada pelo apresentado no item IV, pois **não se trata de providência** (deveria esta ser solicitada por Indicação); **não se trata de consulta¹**, pois não há emissão de opinião (nem parecer); **não se trata de conselho**, inofismavelmente; e, por fim, **também não se trata de interrogação sobre propósito**, pois indaga questão já em processamento, como bem informa o Relator, deputado Silas Brasileiro, qual seja a implementação das fases restantes da rodovia e de sua presença no Plano Nacional de Viação;

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2002

Deputado SILAS BRASILEIRO
PMDB/MG